



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax – (018)-248-1211

secretariapmt@icenet.com.br

LEI Nº 1025/05/10

DISPÕE SOBRE: TEMPO DE ATENDIMENTO INTERNO NOS CAIXAS, AOS USUÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE TARABAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Abimael Oliveira dos Santos

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai “APROVOU” e Ele “SANCIONA E PROMULGA” a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As Agências bancárias estabelecidas no âmbito do território de Tarabai deverão atender seus clientes no prazo de máximo de 15 (quinze) minutos, controlando o tempo de espera através de mecanismo eletrônico de fornecimento de senhas, com a indicação dos horários de entrada e de atendimento do cliente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O bilhete de controle referido no caput deste Artigo será devolvido ao cliente, se extrapolado o prazo previsto nessa Lei, para instruir eventual reclamação junto aos órgãos de fiscalização do Município.

ARTIGO 2º - O tempo estabelecido no artigo anterior será de 20 (vinte) minutos, nos seguintes casos:

I – 5º dia útil;

II – dia de pagamento de funcionário público municipal;

III – véspera ou após feriados prolongados.

ARTIGO 3º - As agências bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias para adaptarem-se às disposições desta Lei, contados a partir da sua publicação.

ARTIGO 4º - A presente Lei será amplamente divulgada, afixando cópias da presente em local visível no recinto dos estabelecimentos referidos no artigo 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax - (018)-248-1211

secretariapmt@icenet.com.br

ARTIGO 5º - A inobservância do disposto na presente Lei, sujeitará o infrator a multa de 300 (trezentos) UFIRs, aplicada em dobro até a 3ª reincidência, e a suspensão do alvará de funcionamento a partir da 4ª reincidência.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 27 de Outubro de 2005.



ELIAS NATALINO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.



ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
Secretária